

APOIO EXCECIONAL AO ARRENDAMENTO – COVID 19

No âmbito da atual pandemia COVID 19 a diminuição ou mesmo ausência de recursos financeiros por parte de alguns agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos valores das rendas no mercado de arrendamento.

Considera-se por isso que grande parte das situações podem ter como resolução a atribuição de subsídio ao arrendamento, pelo que a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul disponibiliza este apoio de carácter transitório para as famílias.

Assim, os candidatos têm de preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- Serem cidadãos nacionais ou equiparados
- Residirem no Concelho de S. Pedro do Sul há pelo menos 2 anos
- Não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação
- A habitação a arrendar não ser propriedade de nenhum parente ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar
- Não beneficiarem de outros apoios ao arrendamento em vigor
- Indivíduos/Famílias com carência económica

Para o efeito considera-se que:

Para o Cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar deve ser utilizada a seguinte fórmula, não devendo a mesma ultrapassar o valor atual do IAS (Indexante de Apoios Sociais – 438,81 euros) e de acordo com as normas da Segurança Social:

$$C = (RAF - DAF) / N$$

em que:

C- Capitação

RAF- Rendimento mensal do agregado familiar

DAF-Despesas fixas mensais do agregado familiar

N- Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo. O número de elementos do agregado familiar (N) deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;

Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;

Parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral;

Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades e serviços legalmente competentes para o efeito;

Adotados e tutelados pelo individuo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao individuo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Serão contabilizados os seguintes rendimentos:

Rendimento de Trabalho dependente;

Rendimentos empresariais e profissionais;

Rendimentos Capitais;

Rendimentos Prediais;

Pensões;

Prestações Sociais;

Bolsas de estudo e formação.

Os rendimentos a considerar devem reportar-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do individuo/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

As despesas fixas mensais a considerar são as seguintes:

Rendas de casa, não devendo ser contabilizado valor superior a 350,00 euros;

Despesas com água, luz, gás, e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Telefone	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%

Os candidatos a este apoio deverão apresentar obrigatoriamente, no Gabinete de Atendimento ao Município, os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação do titular e de todos os membros do respetivo agregado (bilhetes de identidade ou outros e cartões de contribuinte);
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, composição do agregado familiar e ainda outra qualquer informação considerada relevante quanto à situação económica do agregado familiar;
- c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar candidato, nomeadamente IRS ou, na sua falta, uma declaração da repartição de finanças comprovativa da não entrega;
- e) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento emitido pelo senhorio, que comprove o arrendamento e no qual conste o valor de renda, devendo os contratos já em vigor estarem devidamente participados na repartição de finanças;
- f) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
- g) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios para habitação do candidato e cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas às do cônjuge;
- h) Elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o subsídio (NIB).

O direito ao subsídio cessa quando:

- a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda dentro do prazo para o qual está obrigado;
- b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas anteriormente;
- c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
- d) Se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura;
- e) O carácter excecional de atribuição do apoio ao arrendamento deixe de ter enquadramento.

Os apoios são atribuídos por um período máximo de 6 meses, a partir do dia 1 de março de 2021.

O valor do apoio a atribuir, é de no máximo 60% do valor da renda, sendo que o valor limite do apoio é de 200 euros.